



PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

PE Nº 21/2019

1. Hoje já existe a prestação dos serviços ? Em caso de continuidade, qual a atual prestadora dos serviços?
RESPOSTA: Atualmente existem duas empresas prestando os serviços, são elas: Administradora Ipiranga Ltda., inscrita no CNPJ: 00.385.735/0001-80 e Competitividade Ltda., inscrita no CNPJ: 68.313.105/0001-34. Os respectivos contratos podem ser consultados em <http://gestao.ufrj.br/index.php/contratos/contratos-vigentes/11-contratos/344-contrato-61-de-2016> e <http://gestao.ufrj.br/index.php/contratos/contratos-vigentes/11-contratos/332-contrato-43-de-2015>.
2. Qual a data estimada para início das atividades?
RESPOSTA: Conforme item 7.2 do TR, o prazo para início da vigência do contrato ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.
3. Os funcionários recebem algum benefício além do exigido na Convenção da Categoria? Em caso positivo, quais benefícios e respectivos valores?
RESPOSTA: As informações referentes ao Contrato vigente podem ser consultadas em <http://gestao.ufrj.br/index.php/contratos/contratos-vigentes/11-contratos/344-contrato-61-de-2016> e <http://gestao.ufrj.br/index.php/contratos/contratos-vigentes/11-contratos/332-contrato-43-de-2015>.
4. Para a jornada de 44 horas semanais, existirá jornadas aos sábados?
RESPOSTA: Conforme item 7.4.2. do TR, a carga horária dos profissionais será de 44 horas de trabalho semanal, com intervalo para almoço, em regime de escala de trabalho de segunda a sexta feira.
5. Os funcionários terão direito a adicional de periculosidade e/ou insalubridade? Em caso positivo, quantos e quais postos?
RESPOSTA: Na composição dos custos estimados pela Administração não há a previsão do pagamento adicional de insalubridade ou periculosidade. Por oportuno, cabe informar que de acordo com o § 1º do Art. 195 da CLT, é facultado às empresas e aos sindicatos das categorias profissionais interessadas requererem ao Ministério do Trabalho a realização de perícia em estabelecimento ou setor deste, com o objetivo de caracterizar e classificar ou delimitar as atividades insalubres ou perigosas.
6. O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente ao local de trabalho? O preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?



Universidade Federal do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Gestão e Governança
Coordenação Geral de Licitações

RESPOSTA: Segundo o item 11.21 do TR, é obrigação da contratada manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

De acordo com a Lei nº 8666, Art. 68. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato, deste modo, o preposto não poderá exercer atividade que demande sua ausência do local pré-determinado. Além disso, o ANEXO I, art VI da IN 05 de 2017, prevê o preposto como custo INDIRETO, ou seja, custo envolvido na execução contratual decorrente dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos.

7. Considerando a situação econômica atual do país pergunta-se: os pagamentos são feitos em dia? Se não, qual a média de atraso em dias/meses?

RESPOSTA: Peço que leia o item 16.1 do Termo de Referência

8. Licitantes que cadastrarem preço acima do estimado serão desclassificadas antes e/ou depois da fase de lances?

RESPOSTA: Peço que leia o item 7.4. do Edital.

9. Considerando que já foi homologada a nova CCT da categoria nº RJ000705/2019, deveremos apresentar as propostas com os novos salários ou aqueles descritos no edital?

RESPOSTA: A planilha disponibilizada pela Administração é um modelo que deverá ser ajustado de acordo com a realidade de cada empresa. A finalidade da planilha de custos e formação de preços é detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços a serem executados. O preenchimento da mesma deve refletir o efetivo encargo financeiro que onera a execução do serviço, de modo a facilitar a análise de aceitabilidade da proposta pelo pregoeiro. Determinados componentes de custos da referida planilha têm seus valores definidos por lei ou instrumento normativo, que em regra, não variam de licitante para licitante. Em contrapartida, alguns componentes não permitem a definição do valor exato a ser considerado, pois variam conforme a estratégia e a realidade de cada licitante. Em se tratando de componentes cujos valores são definidos por instrumentos normativos, cabe à empresa licitante adotar, em sua planilha de custos, o exato valor determinado pelo respectivo instrumento, que compreende a própria lei, sentenças normativas, acordos coletivos, convenções coletivas ou qualquer outro ato cogente.

10. O edital do pregão em referência, no seu conteúdo sugere CCTs para confecção de propostas. Ocorre que no grupo 2 e no item 6, ambos não tem previsão de auxílio alimentação, desta forma devemos conceder o valor de outra CCT, ou os mesmos não faram jus?

RESPOSTA: A planilha disponibilizada pela Administração é um modelo que deverá ser ajustado de acordo com a realidade de cada empresa. A finalidade da planilha de custos e formação de preços é detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço



Universidade Federal do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Gestão e Governança
Coordenação Geral de Licitações

dos serviços a serem executados. O preenchimento da mesma deve refletir o efetivo encargo financeiro que onera a execução do serviço, de modo a facilitar a análise de aceitabilidade da proposta pelo pregoeiro. Determinados componentes de custos da referida planilha têm seus valores definidos por lei ou instrumento normativo, que em regra, não variam de licitante para licitante. Em contrapartida, alguns componentes não permitem a definição do valor exato a ser considerado, pois variam conforme a estratégia e a realidade de cada licitante. Em se tratando de componentes cujos valores são definidos por instrumentos normativos, cabe à empresa licitante adotar, em sua planilha de custos, o exato valor determinado pelo respectivo instrumento, que compreende a própria lei, sentenças normativas, acordos coletivos, convenções coletivas ou qualquer outro ato cogente.